

001 - APOIO ADMINISTRATIVO

Código: **8032** Nome: **DIVINA ETERNA DE OLIVEIRA** Data Envio: **09/12/2022**

Descrição:

Conforme consta no edital que para ser classificado, precisa atingir 50% da prova objetiva. Peço que reavalie a minha classificação, uma vez que ficou constatado uma pontuação de 60%.

Data Resposta: 12/12/2022

Recurso indeferido para alteração de classificação.

Neste caso, a candidata não se classificou devido aos critérios estabelecidos no subitem 14.1.2. do Edital de Abertura, conforme a seguir:

“14.1.2. Havendo cargos com segunda etapa, será considerado classificado o número de candidatos previstos no ANEXO I deste Edital, mais os empatados na última nota de corte.”.

Diante do exposto, indeferimos o recurso.

Código: **8033** Nome: **DIVINA ETERNA DE OLIVEIRA** Data Envio: **09/12/2022**

Descrição:

Conforme consta no edital que para ser classificado, precisa atingir 50% da prova objetiva. Peço que reavalie a minha classificação, uma vez que ficou constatado uma pontuação de 60%.

Data Resposta: 12/12/2022

Recurso indeferido para alteração de classificação.

Neste caso, a candidata não se classificou devido aos critérios estabelecidos no subitem 14.1.2. do Edital de Abertura, conforme a seguir:

“14.1.2. Havendo cargos com segunda etapa, será considerado classificado o número de candidatos previstos no ANEXO I deste Edital, mais os empatados na última nota de corte.”.

Diante do exposto, indeferimos o recurso.

Código: **8034** Nome: **DIVINA ETERNA DE OLIVEIRA** Data Envio: **09/12/2022**

Descrição:

Conforme consta no edital que para ser classificado, precisa atingir 50% da prova objetiva. Peço que reavalie a minha classificação, uma vez que ficou constatado uma pontuação de 60%.

Data Resposta: 12/12/2022

Recurso indeferido para alteração de classificação.

Neste caso, a candidata não se classificou devido aos critérios estabelecidos no subitem 14.1.2. do Edital de Abertura, conforme a seguir:

“14.1.2. Havendo cargos com segunda etapa, será considerado classificado o número de candidatos previstos no ANEXO I deste Edital, mais os empatados na última nota de corte.”.

Diante do exposto, indeferimos o recurso.

Código: **8035** Nome: **DIVINA ETERNA DE OLIVEIRA** Data Envio: **09/12/2022**

Descrição:

Conforme consta no edital que para ser classificado, precisa atingir 50% da prova objetiva. Peço que reavalie a minha classificação, uma vez que ficou constatado uma pontuação de 60%.

Data Resposta: 12/12/2022

Recurso indeferido para alteração de classificação.

Neste caso, a candidata não se classificou devido aos critérios estabelecidos no subitem 14.1.2. do Edital de Abertura, conforme a seguir:

“14.1.2. Havendo cargos com segunda etapa, será considerado classificado o número de candidatos previstos no ANEXO I deste Edital, mais os empatados na última nota de corte.”.

Diante do exposto, indeferimos o recurso.

Código: **8036** Nome: **DIVINA ETERNA DE OLIVEIRA** Data Envio: **09/12/2022**

Descrição:

Conforme consta no edital que para ser classificado, precisa atingir 50% da prova objetiva. Peço que reavalie a minha classificação, uma vez que ficou constatado uma pontuação de 60%.

Data Resposta: 12/12/2022

Recurso indeferido para alteração de classificação.

Neste caso, a candidata não se classificou devido aos critérios estabelecidos no subitem 14.1.2. do Edital de Abertura, conforme a seguir:

“14.1.2. Havendo cargos com segunda etapa, será considerado classificado o número de candidatos previstos no ANEXO I deste Edital, mais os empatados na última nota de corte.”.

Diante do exposto, indeferimos o recurso.

004 - CONTROLADOR INTERNO

Código: **8031** Nome: **ANDRÉ LUIS ALVES CAMPOS** Data Envio: **08/12/2022**

Descrição:

RECURSO PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL

Por meio deste documento requiro a alteração do ano de nascimento na lista de publicação e demais de dados do certame do concurso devido à erro de materialidade pelas razões e motivos abaixo apresentados:

1 - Divulgado os resultados parciais (primeira fase) do CONCURSO PÚBLICO 001/2022 da Câmara Municipal de Barra do Garças - Mato Grosso e estando classificado na quinta colocação para segunda etapa de correção da redação confirmada pelo documento de inscrição da gestora ATAME e pelo número corresponde a minha inscrição (0000000078), ficou perceptível o erro quanto ao ano de nascimento disposto na lista (2001) e a data de nascimento real minha de (1995) sendo portanto correta a data: 19/04/1995 (DEZENOVE DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO), conforme minha documentação RG: 21863490 - SSP/MT e CPF 03499270145 e confirmadas via formulário/comprovante de inscrição expedido pelo próprio site da realizadora do concurso.

2- O comprovante/formulário da inscrição a gestora do concurso ATAME somente informou a documentação RG e CPF e seus números corretos (segue anexo) e posteriormente conferidos pela fiscal da própria realizadora do Concurso ficando claro que a instituição realizadora da prova se guia somente pelos documentos de fé pública apresentados pelo candidato, não havendo, portanto, gravidade no erro material da data de nascimento para realização da prova e a comprovação de identidade. Entretanto dado aos fatores de desempate de pontuação e documentais para uma eventual posse caso seja aprovado é indispensável dirimir qualquer erro material na inscrição, seja pela por falha humana no momento da transcrição da lista ou devido a problemas/bugs no site relativos quanto à disposição dos dados.

3- Para corroborar a tese, acrescento a legislação jurisprudencial que mostra ausência de risco e o dever da manutenção da inscrição assim como a alteração da data de nascimento dado ao erro material conforme que conforme Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba em Decisão a Apelação Cível N.o 0011352-50.2015.815.2001 define que não prejuízo na inscrição do certame, ademais citadas outra jurisprudência do TJDFt j. 27.07.2017, DJe 01.08.2017).

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CURSO DE FORMAÇÃO DE BOMBEIROS. INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATA. NÃO ATENDIMENTO À IDADE MÍNIMA. ERRO MATERIAL NO ATO DE INSCRIÇÃO. DATA DE NASCIMENTO PREENCHIDA EQUIVOCADAMENTE. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA CONCESSIVA PARA ASSEGURAR A INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DA IMPETRANTE NO CERTAME. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS.

- Deve ser assegurada a participação da candidata no processo seletivo objeto dos autos, uma vez que o mero erro material referente à informação equivocada de sua data de nascimento, situação que lhe conferiria idade menor que o limite mínimo previsto no edital, não ilide a sua boa-fé.

"Sua exclusão do certame não se mostra razoável. Precedentes deste Tribunal. 3. Não há falar de violação ao Princípio da Isonomia ao se oportunizar ao inscrito a realização da prova por ausência de prejuízo dos demais concorrentes. (...)." (APC no 20150111388227 (1034622), 8a Turma Cível do TJDFt, Rel. Eustáquio de Castro. j. 27.07.2017, DJe 01.08.2017)."

- "- Não é razoável excluir candidato de concurso. por falta de indicação da opção no formulário de inscrição, se não há prova de ter havido má- fé do candidato nem tampouco prejuízo aos outros candidatos. além de já ter concluído. com êxito, o curso de formação."

(TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo No 20020080215508001, - Não possui -, Relator Dr. Miguel de Britto Lyra Filho - Juiz Convocado , j. em 13-10-2009)

Diante o Exposto Requer:

Apresentado a documentação coerente e correta e jurisprudência dos Tribunais e, em vista da fiscalização realizada por membro da própria gestora do concurso ATAME no dia da aplicação da prova confirmando a minha identidade requero alteração/correção da data de nascimento para data correta de 19/04/1995 (DEZENOVE DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO) nas documentações oficiais do concurso para evitar futuros danos há uma possível nomeação, e garantir a própria continuação do candidato à disputa ao cargo do concurso público e evitando um possível demanda judicial, visto que houve confirmação documental da minha pessoa por membro da instituição confirmando idoneidade e que minha documentação está coerente com a base de dados da gestora ATAME e com os documentos oficiais expedidos pelo Estado de Mato Grosso, não gerando prejuízos a nenhum outro candidato assim como dirimindo qualquer suspeita de fraude.

Data Resposta: 12/12/2022

Recurso deferido para correção da data de nascimento do requerente: 19/04/1995.
